



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – 232270/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Roseli Hammes	Agente em Atividades Administrativas	3623352-1-01	geramadm@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de clínica especializada para fornecimento de Avaliação médica com oftalmologista especialista em córnea e lentes de contato RÍGIDAS (linha gás-permeável), com adaptação e fornecimento das lentes necessárias, em ambos os olhos, moldadas de acordo com a curvatura e topografia da córnea do paciente, em atendimento à decisão judicial, autos nº 5001391-21.2026.8.24.0980, AUTOR L. E. de P.

Conforme informado pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial: Na Secretaria de Estado da Saúde não há prestador para o referido procedimento.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica visto tratar-se de decisão judicial para atendimento único.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a potencial contratação da empresa o padrão mínimo de qualidade exigido são:

- Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do exame, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos - Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o serviço.
- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

·Licença Sanitária vigente.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de ordem judicial cuja contratação deverá obedecer às quantidades e serviços conforme a demandas. Os documentos que dão suporte para a contratação do serviço são:

A Ordem judicial - Autos: nº 5001391-21.2026.8.24.0980.

Não há interdependências devido à especificidade de cada ordem judicial.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas estaduais e nacionais que possuem expertise na realização do tratamento requerido. A melhor alternativa, no momento, é realizar a compra do serviço para atendimento da decisão judicial específica.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa dos orçamentos:

ITEM	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	HOSPITAL DE OLHOS DE BLUMENAU	R\$ 2.907,50	R\$ 5.815,00

8. Comparativo das soluções

Seria uma alternativa aguardar a contratualização do serviço pelo Setor de Planejamento, porém, não haveria tempo hábil para cumprimento da decisão judicial, o que acarretaria o sequestro de valores das contas do estado, além de possíveis multas ao descumprimento da decisão judicial.

Sendo assim a melhor alternativa, no momento, é realizar a compra do serviço para atendimento da decisão judicial específica.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada que forneça avaliação médica com oftalmologista especialista em córnea e lentes de contato RÍGIDAS gás permeáveis, com adaptação e fornecimento das lentes necessárias, em ambos os olhos, moldadas de acordo com a curvatura e topografia da córnea do paciente.

Em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde para cumprimento à decisão judicial.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei

Federal nº 14.133, de 2021)

Não é possível parcelar esse tipo de aquisição pois trata-se de fornecimento único.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica, pois, todo o aparato para realização do procedimento requerido, é de responsabilidade da empresa a ser contratada, bem como, por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Infere-se não haver impactos ambientais.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Além do cumprimento à demanda judicial, a solução escolhida busca atender com efetividade, às necessidades do paciente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos demais itens explanados neste Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada atende ao princípio da razoabilidade como solução escolhida, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos levantados neste estudo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7SK1B3I7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELI HAMMES (CPF: 004.XXX.899-XX) em 15/10/2026 às 12:03:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:04:22 e válido até 13/07/2118 - 15:04:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMzlyNzBfMjMzOTk5XzlwMjZfN1NLMUIzSTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00232270/2026** e o código **7SK1B3I7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.